



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

CEP 36 180 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato do Poder Executivo

LEI Nº 882/93

CONCEDE DESCONTOS PARA PAGAMENTOS DA DÍVIDA ATIVA.

O povo de Rio Pomba, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos nos débitos inscritos em Dívida Ativa, relativo a todos os contribuintes do IPTU- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e ISS- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre os seus valores totais, dentro dos seguintes limites e prazos:

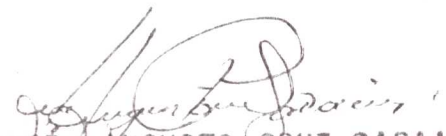
a) desconto de 60% (sessenta por cento) para o débito pago no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência desta Lei;

b) desconto de 30% (trinta por cento) para o débito pago em prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias e até 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO POMBA, 30 de março de 1993;

226ª da Fundação e 161ª da Emancipação.


JOSE AUGUSTO CRUZ SARAIVA
- PREFEITO MUNICIPAL -


GILBERTO DOS SANTOS
- CHEFE DE GABINETE -

Publicada por afixação no quadro próprio, no saguão do Paço Municipal. Data supra.